



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2019

Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços terceirizados de MOTORISTA, de natureza continuada, para atender às necessidades de transportes e deslocamentos da Câmara Municipal de Ubá - CMU em suas atividades administrativas, legislativa e de fiscalização, mediante especificações constantes no termo de referência deste edital.

DATA DO CERTAME: 19/07/2019.

HORÁRIO: 09 HORAS.

LOCAL: Sede da Câmara Municipal de Ubá, na Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá/MG, CEP: 36500-059 – Setor de Licitações;

PREÂMBULO

A **Câmara Municipal de Ubá**, sediada na Rua Santa Cruz, 301, Centro, por intermédio de sua Comissão Permanente de Pregão, nomeada pela portaria nº 041, de 25 de março de 2019, faz saber aos interessados que fará realizar, no dia **19 de julho** de 2019 **ÀS 9 HORAS**, Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO**, a qual será processada e julgada em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, DE 17 de julho de 2002 e demais especificações contidas neste edital.

Cópia deste instrumento convocatório estará disponível no endereço www.uba.mg.leg.br ou poderá ser retirado no setor de Licitações, localizada na Rua Santa Cruz, 301, Centro, CEP 36500-059, no horário de 07 às 13 horas – Fone: (32) 3539-5000.

As empresas e/ou representantes que obtiverem o instrumento convocatório via internet e tiverem interesse em participar do certame, se obrigam a acompanhar as



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

publicações referentes ao processo no sítio acima descrito e publicações em jornais quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

Os pedidos de esclarecimentos poderão ser feitos, através do endereço eletrônico pregao@uba.mg.leg.br ou através do fone (32) 3539-5000 e em um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, antes da data prevista para a entrega dos envelopes.

Os esclarecimentos serão feitos pelo Pregoeiro através de endereço eletrônico descrito acima, fax, telefone ou diretamente no site www.uba.mg.leg.br, através de mensagem acessível a todos os interessados.

Serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o sítio com frequência.

1 - DO OBJETO:

Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços terceirizados de MOTORISTA, de natureza continuada, para atender às necessidades de transportes e deslocamentos da Câmara Municipal de Ubá - CMU em suas atividades administrativas, legislativa e de fiscalização, mediante especificações constantes no termo de referência deste edital.

II - DA DESPESA

2.1. A despesa com a aquisição correrá, no presente exercício, em conformidade com a dotação orçamentária contida no Processo Administrativo (**Rubrica 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – PJ. Atividade: 3.3.9.0.39.99.00.00 – Outros serviços de terceiros – PJ. Ficha 112**), que informa a existência de recursos financeiros no exercício em relação aos preços estimados, em conformidade com as cotações obtidas.

III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1 Poderão participar da licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.2 Não poderá participar da presente licitação a empresa:

3.2.1 suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

3.2.2 com falência decretada;

3.2.3 que não explore atividade compatível com o objeto da licitação;

3.3 A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, estará sujeito às penalidades cabíveis, inclusive a penalidade de desclassificação.

IV - CREDENCIAMENTO

4.1. Na sessão pública designada, o proponente/representante deverá se apresentar, junto ao Pregoeiro, para fins de Credenciamento munido dos seguintes documentos **preferencialmente nesta ordem e fora de qualquer envelope:**

4.1.1. **Carteira de Identidade com foto ORIGINAL OU AUTENTICADA** (do Sócio/Proprietário e de seu preposto);

4.1.2. **Procuração/Carta de Credenciamento**, conforme modelo constante no Anexo III; (Observação: Caso o representante da empresa licitante seja o Proprietário/Sócio administrador, não será necessário instrumento procuratório ou Carta de Credenciamento);

4.1.3. **Contrato Social ou Última Alteração Contratual consolidada ou ainda, Documento Constitutivo da Sociedade/empresa** (Trazer original e cópia ou todos autenticados em cartório ou ainda, com assinatura eletrônica de fácil identificação);

4.1.4. **Comprovante de CNPJ;**



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.5. **Declaração escrita do representante ou procurador da licitante, indicando de que preenche todos os requisitos do Edital, em especial, os de Habilitação,** em conformidade com a sugestão de modelo constante no Anexo V, do edital.

4.2. O Pregoeiro, na fase de credenciamento, poderá desconsiderar evidentes falhas formais/erros materiais, que não afetem o conteúdo de declarações, bem como, na ausência da declaração contida no item anterior, exigir que o licitante a redija de próprio punho, ciente de eventuais sanções de falsidade cabíveis.

V - ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1 Os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

LOCAL: SETOR DE LICITAÇÃO

Câmara Municipal de Ubá

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Centro, CEP 36.500-000

DATA E HORÁRIO: 22 de julho de 2019 ÀS 9 HORAS.

5.2 Os envelopes indicarão em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres (sugeridos):

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. **14/2019**

ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. **14/2019**

ENVELOPE Nº. 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3 O licitante que enviar os envelopes na modalidade postal, não poderão participar das fases “orais” (lances, recurso) do pregão.

5.4 – A Câmara convocará a licitante que vier a ser declarada vencedora, nos termos e para os efeitos do art. 64 da Lei n.º 8.666/93, para firmar o contrato, **em até 05 (cinco) dias úteis** contados da data em que for convocada, sob pena das sanções previstas em Lei e neste edital, podendo convocar a remanescente para a execução do serviço.

5.5 – As condições pactuadas para o fornecimento dos produtos/serviços, objeto desta licitação poderá ser alteradas nas formas previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

VI - DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 A “Proposta” será apresentada em uma via original datilografada ou processada em computador, sem rasuras, visível, ressalvas ou correções manuais, com as folhas numeradas e rubricadas, contendo a assinatura do representante da licitante.

6.2.1 A proposta de preço e os lances formulados contemplarão o **valor referente à mensalidade na prestação de serviços**, devendo ser entregues na data prevista para a abertura das propostas.

6.2.2 Não será cobrado pelo licitante qualquer valor, taxa, encargo, boleto, etc., não previsto no Termo de Referência.

6.3 Só se aceitará cotação em moeda nacional.

6.4 Os preços serão cotados com os valores de quaisquer gastos ou despesas com impostos, taxas e fretes, caixas, dobraduras e recipientes, não podendo o proponente exercer pleitos de acréscimos posteriores.

6.5 Os custos adicionais para atender aos requisitos do edital correrão por conta da empresa.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.6 Não serão consideradas ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

6.7 A Proposta será elaborada de conformidade com o Anexo IV.

6.8 Serão aceitas planilhas confeccionadas pela própria proponente, devendo a mesmo conter a identificação da empresa proponente, nº. do CNPJ, endereço e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, sem emendas, rasuras, responsabilizando-se esta, sob pena de desclassificação, por qualquer erro de transcrição de quantidades.

6.8.1 Deverá conter a indicação de uma única marca e/ou nome comercial do produto, para cada lote ofertado, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhadas, inclusive tipo, referência, observadas as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

6.8.2 Se na proposta a especificação estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente Edital, obrigando-se o proponente à entrega de produto/serviço que atenda em plenitude às condições do Anexo I;

6.8.3 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros materiais;

6.8.4 O preço proposto deverá ser compatível com o praticado no mercado e deverá se manter inalterado até o total cumprimento do contrato, salvo o previsto no item 15.5.

6.9 As pospostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas o solicitado no objeto desta licitação.

6.10 O encaminhamento da Proposta de Preço pressupõe pelo conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.11 Deverá ser anexada na proposta a declaração da licitante de que se enquadra ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas eventuais hipóteses do § 4º daquele Artigo.

VII –DA ENTREGA/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO PAGAMENTO.

7.1. A prestação de serviços deverá iniciar-se em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, incluindo neste prazo, todo e qualquer eventual procedimento de instalação a ser realizado, sob pena das sanções previstas neste edital.

7.2 - O pagamento será efetuado à vista, mensalmente, mediante cumprimento das obrigações impostas neste instrumento e no contrato administrativo.

VIII - DO REGULAMENTO E DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1 Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

8.2 O certame será conduzido pelo Pregoeiro que terá, em especial, as seguintes atribuições:

8.2.1 Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

8.2.2 Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

8.2.3 Abrir as propostas de preços;

8.2.4 Analisar a aceitabilidade das propostas;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.5 Desclassificar propostas indicando os motivos;

8.2.6 Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

8.2.7 Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar e declarar o vencedor;

8.2.8 Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

8.2.9 Elaborar a ata da sessão;

8.2.10 Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

8.2.11 Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

8.2.12 Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

IX - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 O critério de julgamento será o de menor preço GLOBAL, desde que observadas as especificações estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente.

9.2 Será desclassificada a proposta que:

9.2.1 Não se refira à integralidade do lote;

9.2.2 Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados, nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 48, da Lei Federal nº. 8.666/93;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2.3 Não seja aprovada pelo Pregoeiro e sua equipe, que verificará o atendimento ao objeto licitado, quanto às especificações e qualidade do produto.

9.3 O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais/erros materiais, que não afetem o seu conteúdo.

9.4 Abertos os envelopes de Propostas de Preço, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

9.4.1 O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais;

9.4.2 Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

9.4.3 O oferecimento de lances verbais obedecerá às disposições dos itens subsequentes.

9.4.4 Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

9.4.5 Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances;

9.4.6 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.4.7 Encerradas as atividades descritas nos tópicos anteriores, o Pregoeiro conduzirá o certame para a fase de julgamento.

9.5 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.6 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

9.7 Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;

9.8 Aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação da condição de habilitação.

9.9 Constatado o atendimento pleno às exigências contidas no edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

9.10 Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

9.11 Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

9.12 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.13 Para efeito de julgamento serão desprezados os valores a partir da terceira casa decimal.

9.14 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

9.15 O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.

9.16 Como critério de desempate fica estabelecida a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.16.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.17 Para efeito do disposto no subitem 9.16, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.17.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.17.2 Não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do mesmo subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.17.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.18 Na hipótese da não contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.19 O disposto no subitem 9.16 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.20 No caso de Pospostas com valores iguais, NÃO OCORRENDO LANCES, e após observadas todas as exigências estabelecidas para o tratamento diferenciado das MPE, para efeito de classificação, prevalecerá aquela que for recebida e registrada em primeiro lugar.

X - DA HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, as empresas apresentarão no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, em envelope fechado, os seguintes documentos **preferencialmente nesta ordem:**

10.1.1. **Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Federal, e Seguridade Social fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.**

10.1.2. **Prova de regularidade junto ao FGTS: Certidão de Regularidade de Situação ou equivalente.**

10.1.3. **Prova de regularidade junto à Fazenda do Município sede do licitante: Certidão Negativa de Débito ou equivalente.**

10.1.4. **Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual - Certidão Negativa de Débito ou equivalente;**

10.1.5. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**

10.1.6. **Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Anexo IV).**

10.1.7. **Declaração da licitante de que se enquadra ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas eventuais hipóteses do § 4º daquele Artigo, conforme modelo constante**



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

do Anexo “II” se for o caso, podendo tal declaração ser confeccionada na própria sessão pública, ciente o procurador/representante de eventuais sanções de falsidade cabíveis.

10.1.8. **Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial;**

10.2. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis apresentados na forma da lei, que comprovem A POSSIBILIDADE DO LICITANTE EM CUMPRIR O DISPOSTO NO ITEM 17.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA,** nos termos do art. 31, I, da Lei 8.666/90.

10.3. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e missão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito negativa.

10.4. A não regulamentação da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.5. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou membros da equipe de apoio, ou publicação em órgão de imprensa oficial. O Pregoeiro poderá proceder à diligência quanto à autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados na licitação, conforme parágrafo 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93.

10.6. Em nenhuma hipótese será admitida entrega posterior dos documentos exigidos para a habilitação, ressalvados o direito de o Pregoeiro exigir esclarecimentos ou fazer as diligências que julgar necessárias sobre os documentos apresentados.

XI - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1 Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Ubá.

11.2.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3 Na lavratura da Ata, os licitantes poderão renunciar ao prazo recursal caso manifestem tal vontade devendo o pregoeiro fazer com que conste na mesma tal manifestação.

11.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.

11.5 A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes, via fax ou correio eletrônico e será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão.

11.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

a) ser dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias;

b) ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº. 8.666/93;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;

d) ser protocolizado no Setor de Licitação da Câmara Municipal Ubá, Rua Santa Cruz, 301, Centro CEP 36.500-000;

11.8 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

11.9 A Câmara Municipal de Ubá não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos das citadas neste instrumento, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

12.2 Impetrado o recurso, após decisão, o Pregoeiro divulgará a decisão, competindo à autoridade adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

12.3 Homologado o procedimento, o contrato será formalizado nos termos deste edital.

XIV - DOS PRAZOS

14.1 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a partir da data de reunião da sessão de abertura da licitação, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei 8.666/93.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.2 A Câmara Municipal de Ubá/MG por intermédio do Pregoeiro, observado o prazo de validade da “proposta”, convocará a adjudicatária para assinar o instrumento de contrato no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados da data em que a mesma receber a convocação, por intermédio de seu representante legal ou procurador credenciado.

14.3 **O Contrato a ser celebrado terá validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura**, podendo ser prorrogado, no interesse da administração, após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo de Prorrogação, conforme preceitua o artigo 57, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações.

XV – FISCALIZAÇÃO, ENTREGA, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

15.1 A prestação de serviços deverá ocorrer na Câmara Municipal de Ubá, situada na Rua Santa Cruz, nº 301, centro, nesta cidade, sendo que o setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será o **a Diretoria..**

15.2 o licitante deverá observar na íntegra o Termo de Referência com as peculiaridades pertinentes ao contrato de trabalho e à forma de prestação de serviços por parte da contratada.

XVI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Contratante:

16.1.1 Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

16.1.2 Multas;

16.1.3 Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização Contratante por perdas e danos;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de Ubá, pelo período de até 2 (dois) anos.

16.1.5 Indenização à Contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante;

16.2 A multa será aplicada à razão de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

16.3 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

16.4 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

16.5 As sanções de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

16.5.1 Retardarem a execução do pregão;

16.5.2 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

16.5.3 Fizerem declarações falsas ou cometerem fraude fiscal.

XVI - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

17.1 - A administração poderá revogar a presente licitação por interesse público, mediante despacho fundamentado ou anulá-la por verificação de qualquer irregularidade ou ilegalidade, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros, não cabendo aos licitantes direito à indenização, nos termos dos artigos 49 e 59 da Lei Federal 8.666/93.

XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

18.1 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.2 Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

18.3 O Pregoeiro, no estrito interesse da Câmara Municipal, poderá adotar medidas saneadoras durante a realização do certame e, em especial na Sessão do Pregão, e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93;

18.3.1 Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

18.3.2 O não cumprimento da diligência no prazo determinado poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

18.4 Este edital deverá ser lido pelos licitantes e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

18.4.1 A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

18.5 Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

18.6 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

18.7 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o objeto da licitação.

18.8 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

18.9 A Câmara Municipal de Ubá poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.10 Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal de Ubá reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

18.11 As decisões referentes ao certame serão publicadas no sítio www.camarauba.mg.gov.br e comunicadas através de ofícios, por fac-símile ou e-mail a todos os licitantes.

18.12 Quaisquer divergências entre o termo de referência e este Edital, prevalecerá o Edital.

18.13 Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

18.14 Fica eleito o foro da Comarca de Ubá, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Câmara Municipal de Ubá, 09 de julho de 2019.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Silvério Dias Maciel
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços terceirizados de MOTORISTA, de natureza continuada, para atender às necessidades de transportes e deslocamentos da Câmara Municipal de Ubá - CMU em suas atividades administrativas, legislativa e de fiscalização, observados os detalhamentos técnicos, operacionais, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 O objeto deste Termo de Referência se enquadra como serviço comum, cabendo licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO, observado o disposto na Lei n.º 10.520, de 7 de julho de 2002. No Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, na Lei n.º 8.666, 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes.

2 DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação visa garantir a disponibilidade e maximizar o desempenho do Serviço de Transportes, suprimindo as demandas de logística (operacionais, administrativas e legislativa) da Câmara Municipal de Ubá - CMU, e dar continuidade à realização de atividades acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal e institucional.

2.2 A contratação visa ainda assegurar a continuidade dos serviços de terceirização atualmente prestados de Motorista à CMU, tendo em vista a proximidade do término da vigência do Contrato em vigor.

2.4 Com relação às diárias previstas no contrato, a quantidade foi estimada com base no histórico de utilização por motorista no contrato vigente de mão de obra durante o ano de 2018.

2.4.1 O valor previsto para o pagamento das diárias foi especificado a partir de uma pesquisa de mercado, devido à inexistência de valor mínimo para pagamento seja em legislação específica ou em acordos e convenções coletivas. O valor apresenta-se razoável para despesas com alimentação e hospedagem.

3 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de motorista, a serem prestados para a CMU, em seus veículos oficiais, pelo período de 12 (doze) meses.

3.1.1 O local de trabalho e os veículos a serem utilizados estarão disponíveis à visita das empresas interessadas até o dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública do Pregão. A visita, que é facultativa, também servirá para conhecimento das condições locais da prestação dos serviços e dos veículos à disposição e poderá ser agendada pelo telefone (32) 3539-5010 com a Assessora Administrativa Edna de Abreu. A licitante não poderá se eximir de responsabilidades sob a alegação de desconhecimento das condições em que se encontram os veículos para prestação dos serviços.

3.1.2 O local de trabalho do motorista será na própria Câmara Municipal de Ubá.

3.1.2.1 O motorista deverá realizar todas as viagens solicitadas à CONTRATADA nos veículos da CONTRANTE. Poderão ser viagens locais, intermunicipais ou interestaduais, conforme a necessidade.

3.1.3 Será disponibilizado um local específico para que fique o motorista que não esteja em viagem durante seu horário de trabalho.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2 Todos os itens da Planilha de Custos, previstos em Acordo Coletivo de Trabalho da categoria são de preenchimento obrigatório. Os percentuais utilizados na planilha são de responsabilidade da empresa proponente e deverão guardar consonância com a legislação vigente.

3.3 O Motorista deverá ter disponibilidade para efetuar viagens e eventualmente executar horas extras, inclusive aos finais de semana e feriados.

3.4 Será contratado 01 (um) motorista, com carga horária de 44 horas semanais, para conduzir os veículos oficiais da CMU.

3.4.1 Os veículos da CMU são veículos de passeio e vans, da seguinte forma:

Quantidade	Modelo	Nº de Passageiros
1	Toyota Corolla	4
1	GM/ Celta	4
1	Renault Master	16

3.4.1.1 A quantidade e configuração dos veículos da CONTRATANTE poderão ser alteradas a qualquer momento, permanecendo a CONTRATA sujeita a condução dos veículos.

3.4.2 É necessário que o motorista seja apto a transportar passageiros, dentro dos critérios previstos em lei.

3.5 O custo estimado da contratação para o motorista, devem tomar por base a Convenção Coletiva de Trabalho da STTR JF/RG e Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação de Minas Gerais, para o período de 12 meses.

Item	Quantidade	Descrição	Valor mensal	Valor Total
01	01	Serviço de fornecimento de mão de obra de motoristas: 01 de Motorista – Categoria “D” ou “E” (Motorista de ônibus e de micro-ônibus), 44h semanais.		
			Total	

3.5.1 A remuneração mínima a ser considerada no cálculo é a do piso da categoria de MOTORISTA EXECUTIVO, firmada pela Convenção Coletiva de Trabalho da STTR JF/RG e Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação de Minas Gerais.

3.5.1.1 Neste valor desconsideram-se valores extras com horário noturno, horas extras e diárias.

3.5.2 Os salários-base, bem como os demais benefícios, da categoria Motorista “categoria C ou D” não poderão ser inferiores aos estabelecidos nas Convenções Coletivas de Trabalho dos Sindicatos aos quais os profissionais estejam vinculados.

3.6 Os serviços serão prestados de forma continuada, conforme solicitação da CONTRATANTE, de acordo com as condições constantes no presente instrumento.

3.7 O motorista deverá permanecer à disposição da CONTRANTE em seu local de trabalho.

3.8 EM NENHUMA HIPÓTESE SERÁ ADMITIDO QUE MOTORISTAS A SERVIÇO DA CONTRATANTE ATENDAM DEMANDAS DE TERCEIROS OU PRÓPRIA DA CONTRATADA SIMULTANEAMENTE ÀS DEMANDAS DA CMU.

4. DAS DIÁRIAS E HORAS EXTRAS



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1 Devido à frequência de viagens a serviço executadas pela CONTRATANTE faz-se necessário a previsão de pagamento de diárias, HORAS EXTRAS, adicional noturno e valor diferenciado pelo trabalho realizado em feriados e finais de semana pelo posto de motorista.

4.2 Caberá à CONTRATADA providenciar o ressarcimento ao empregado que, por ordem da Contratante, realizar viagem a serviço fora da região urbana de Ubá, que implique em necessidade de refeição e/ou pernoite, das despesas devidas com alimentação e estada, cabendo à Contratante o posterior ressarcimento, por meio de inclusão na fatura no valor das diárias mensais.

4.3 O valor da HORA EXTRA, incluirá todas as despesas trabalhistas, obrigações previdenciárias e fiscais e despesas de alimentação. As horas extras serão remuneradas na forma da legislação vigente e/ou acordo, convenção ou dissídio coletivo pertinente, sendo as excedentes da jornada constitucional acrescidas de 60% (cinquenta por cento) nos dias úteis e de 100% (cem por cento) nos dias de repouso ou feriado, conforme Convenção Coletiva, ADMITIDA E PREFERÍVEL à compensação de jornada extra com folga compensatória, quando permitido em lei.

4.4 As viagens que demandarem o pagamento de diárias deverão ser informadas à CONTRATADA, com antecedência mínima de 01 dia útil, informando data, horário, local de partida e de destino, mediante a emissão de Requisição de Transporte por parte da CONTRANTE.

4.4.1 Após o recebimento da requisição, emitida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todos os prazos e horários constantes na Requisição de Transporte, sob pena de sanção administrativa e aplicação de multa.

4.4.2 A CONTRATANTE poderá cancelar requisições de viagens a qualquer momento, sem indenização à CONTRATADA.

4.5 Tendo em vista a frequência de viagens a serviço executadas pela CONTRATANTE faz-se necessário a previsão de pagamento de diárias, HORAS EXTRAS, adicional noturno e valor diferenciado pelo trabalho realizado em feriados e finais de semana pelo motorista.

4.5.1 Para o pagamento de diárias estima-se o valor anual de R\$6.030,00 (seis mil e trinta reais).

4.5.1.1 Neste valor incluem-se os custos para emissão de nota fiscal de serviços sobre as diárias efetuadas.

4.5.1.2 Conforme o Art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, não se incluem nos salários as ajudas de custo, assim como as diárias para viagem que não excedam de 50% (cinquenta por cento) do salário percebido pelo empregado. O excedente desse percentual será incorporado ao salário do trabalhador.

4.5.1.3 Estima-se um valor máximo de R\$90,00 (noventa reais) por diária, valor correspondente à média de pesquisa de mercado realizada.

Quantidade de diárias	Valor máximo por diária	Total
67	R\$90,00	R\$ 6.030,00
Custos Indiretos (Na emissão de nota fiscal) - 21,21%		R\$ 1.278,96
Total		R\$ 7.308,96

4.5.1.4 É de responsabilidade da CONTRATADA a previsão e provisão dos custos para a emissão da nota fiscal das diárias pagas a seus motoristas.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.5.1.5 As diárias para viagem são valores pagos habitualmente ao empregado para cobrir despesas necessárias, tais como: alimentação, transporte, hotéis, alojamento, para realização de serviços externos.

4.5.2 Os custos de emissão de nota fiscal devem constar em sua planilha e, em hipótese alguma poderá ser repassado a seus motoristas, que deverão fazer jus ao valor integral da verba indenizatória.

4.5.3 A estimativa e provisão dos custos de emissão de nota fiscal para o ressarcimento das diárias é de total responsabilidade da CONTRATADA.

4.5.4 As diárias deverão ser pagas pela Contratada a seus motoristas com pelo menos 12 horas de antecedência da viagem, previamente informadas e autorizadas pela CMU.

4.5.6 Juntamente com a nota fiscal para pagamento deverão ser apresentados à CMU recibos do motorista das diárias pagas, bem como comprovantes de depósito, quando houver.

4.6 A Contratante somente pagará pelas horas extras/adicional noturno ou diárias previamente autorizadas pela Administração e efetivamente trabalhadas/ocorridas, e, em se tratando de horas extras, as que excederem ao estipulado na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho ou equivalente, e somente as que NÃO FOREM PASSÍVEIS DE FOLGA COMPENSATÓRIA.

4.7 Para o pagamento de horas extras estima-se o valor máximo anual de R\$10.121,00 (dez mil, cento e vinte e um reais).

5 DOS UNIFORMES (INSUMOS)

5.1 A CONTRATADA deverá fornecer ao funcionário, no início do Contrato e após, a cada 12 (doze) meses, uniformes necessários ao desempenho dos serviços.

5.2 A CONTRATADA deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos, desgastes ou numeração em desacordo independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou para os empregados.

6 DOS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 O custo estimado total para a contratação incluem-se os gastos com a remuneração dos motoristas, e também os valores referentes ao pagamento de diárias e horas extras, incluindo-se os custos de emissão de nota fiscal e os custos com insumos (uniformes).

6.2 As remunerações mínimas a serem consideradas nos cálculos, são aquelas definidas para o piso salarial da categoria de MOTORISTA EXECUTIVO, da STTR JF RG - Sindicato Dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviários De Juiz De Fora E Região e Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais (Registro no MTE MG001149/2017)

7 REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DE MOTORISTA PROFISSIONAL

7.1 Os profissionais deverão ser rigorosamente selecionados pela CONTRATADA, a qual ficará, para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante a CONTRATANTE e terceiros, pelos atos por eles praticados no desempenho de suas funções.

7.2 Os motoristas deverão possuir carteira “D” ou “E” e não possuir antecedentes civis ou criminais.

7.2.1 Os motoristas deverão estar aptos ao exercício de suas atividades.

7.3 Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4 Não serão permitidas contratações, em hipótese alguma, de profissionais que sejam parentes de servidores da Câmara Municipal de Ubá.

7.5 Os profissionais contratados deverão ter tempo mínimo de 1 (um) ano de experiência na respectiva categoria, devidamente comprovada na CTPS.

8 DA JORNADA DE TRABALHO

8.1 Os serviços serão executados em jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

8.2 Os serviços serão executados normalmente de segunda a sexta-feira, no horário entre 08:00 às 18:00 horas, respeitando o intervalo mínimo de uma e máximo de duas horas para refeição.

8.2.1 Se houver necessidade do serviço aos sábados, o horário de trabalho poderá ser flexibilizado a interesse da instituição, respeitando a legislação trabalhista.

8.3 O horário de trabalho e o intervalo para o almoço poderão ser flexibilizados de acordo com as necessidades do serviço e horário de expediente da Administração, respeitado o limite de horas semanais. Tal flexibilidade não ensejará o pagamento de horas extras.

8.4 Conforme a necessidade da Administração, os serviços poderão ser requisitados para serem prestados fora do horário diário normal ou para trabalho noturno, assim como para viagens, sábados, domingos ou feriados, sendo computadas e pagas as HORAS EXTRAS em casos nos quais não seja possível a compensação na forma de folgas.

9 ATRIBUIÇÕES MÍNIMAS DOS MOTORISTAS

9.1 Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída.

9.2 Apresentar-se uniformizado e em boas condições de higiene.

9.3 Manter-se atento, ocupando permanentemente o local designado para o exercício de suas funções, não se afastando para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros.

9.4 Obedecer às normas do Conselho Nacional de Trânsito, conduzindo o veículo com zelo e a máxima cautela necessária à prevenção de incidentes de qualquer natureza.

9.5 Zelar pela conservação e limpeza do veículo que estiver sob sua responsabilidade.

9.6 Utilizar os veículos exclusivamente em serviço.

9.7 Portar habitualmente Carteira de Habilitação, sempre atualizada.

9.8 Recolher os veículos, ao término do serviço e/ou retorno de viagem, à garagem da CMU.

9.9 Solicitar perícia, quando na ocorrência de acidente/sinistro com veículo oficial, não retirar o veículo do local, ACIONAR O SEGURO do veículo, se houver, e comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Ubá no setor administrativo.

9.10 Vistoriar o veículo antes do início de cada atividade, com relação ao seu estado geral, roda sobressalente, macaco, chave de roda, chave para deslocamento de calota e triângulo de sinalização.

9.10.1 Comunicando imediatamente qualquer irregularidade constatada, sendo proibido o uso do veículo em situação irregular.

9.11 Apontar os defeitos e incorreções apresentadas nos veículos para fins de manutenção.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.12 Registrar diariamente, em formulário próprio, o abastecimento, entrada e saída, roteiro e ocorrências do veículo.

9.13 Não entregar a direção do veículo sob sua guarda à pessoa não autorizada.

9.14 Verificar a documentação de cada veículo antes de iniciar o roteiro de viagem.

9.15 Conservar sua documentação em perfeita ordem e devidamente atualizada.

9.16 Dar conhecimento à CMU de toda e qualquer irregularidade ou anormalidade ocorrida com o veículo sob sua responsabilidade.

9.17 Tratar com cortesia e discrição todos os usuários dos serviços.

9.18 Não fumar no interior do veículo.

9.19 Manter os veículos convenientemente abastecidos.

9.20 Manter os veículos convenientemente limpos.

9.21 Responder, junto à CONTRATADA, pelos bens patrimoniais da CONTRATANTE, eventualmente sob sua guarda, em casos de dano ou desaparecimento.

9.22 Não exceder os limites de velocidades e peso dos veículos determinados por lei ou pelos órgãos competentes.

9.23 Utilizar e solicitar aos passageiros o uso do cinto de segurança, comunicando à Administração e/ou à Fiscalização do Contrato os nomes dos servidores que se neguem a fazê-lo.

9.24 Manter o sigilo das informações que porventura venha a tomar conhecimento em função de suas atribuições.

9.25 Qualquer empregado a serviço da Contratada poderá e deverá, sem medo de represálias, solicitar a suspensão de um serviço onde se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas, materiais, equipamentos ou meio ambiente.

10 DIREITOS E DEVERES DOS MOTORISTAS

10.1 Os direitos dos motoristas profissionais abaixo elencados observaram as disposições contidas na Lei no 12.619, de 30 de abril de 2012 e suas alterações, bem como aqueles previstos na Constituição Federal.

10.1.1 Seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa.

10.1.2 Proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

10.1.3 Proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência.

10.1.4 Igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

10.2 São direitos dos motoristas profissionais, nos termos do art. 2º da Lei no 13.103, de 02 de março de 2015:

10.2.1 Ter acesso gratuito a programas de formação e aperfeiçoamento profissional, em cooperação com o poder público.

10.2.2 Contar, por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), com atendimento profilático, terapêutico e reabilitador, especialmente com relação às enfermidades que mais os acometam, consoante levantamento oficial, respeitado o disposto no art. 162 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovado pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.3 Não responder perante o empregador por prejuízo patrimonial decorrente de ação de terceiro, ressalvado o dolo ou a desídia do motorista, nesses casos mediante comprovação, no cumprimento de suas funções.

10.2.4 Receber proteção do Estado contra ações criminosas que lhes sejam dirigidas no efetivo exercício da profissão.

10.2.5 Jornada de trabalho e tempo de direção controlados de maneira fidedigna pelo empregador, que poderá valer-se de anotação em diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo, nos termos do § 3º do art. 74 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovado pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.3 Nos termos do art. 235-A da Consolidação das Leis do Trabalho, são deveres do motorista profissional: Estar atento às condições de segurança do veículo. Conduzir o veículo com perícia, prudência, zelo e com observância aos princípios de direção defensiva. Respeitar a legislação de trânsito e, em especial, as normas relativas ao tempo de direção e de descanso. Zelar pela carga transportada e pelo veículo. Colocar-se à disposição dos órgãos públicos de fiscalização na via pública. Submeter-se a teste e a programa de controle de droga e de bebida alcoólica, instituído pelo empregador, com ampla ciência do empregado. Ressaltamos que, nos termos do parágrafo único do art. 235-B da CLT, a recusa do motorista em submeter-se ao teste e ao programa de controle de uso de droga e de bebidas alcoólicas será considerada infração disciplinar, passível de penalização nos termos da lei.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

11.2 Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.

11.3 Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, no qual deverá constar o nome da contratada, nº de registro, função e fotografia do motorista portador.

11.4 Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

11.5 Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que eles manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do contratante, observando o controle do regimento de trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.

11.6 Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

11.7 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

11.8 Providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

11.9 Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.10 Comunicar ao contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motorista do itinerário ou do serviço.

11.11 Manter controle eletrônico de frequência/pontualidade de seus empregados.

11.12 Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do contratante, sem ônus para seus empregados.

11.13 Fornecer vale-refeição/vale-alimentação aos seus empregados e demais benefícios previstos em Acordos ou Convenção Coletiva da categoria.

11.14 Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço.

11.15 Atender, de imediato, às solicitações do contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

11.16 Comunicar ao contratante toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer componente da equipe que esteja prestando serviços ao contratante. No caso de substituição ou inclusão, a contratante anexará os respectivos currículos, ficando a cargo do contratante aceitá-los ou não.

11.17 Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade, decorrentes da execução do contrato.

11.18 Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

11.19 Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias e hidroviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato.

11.19.1 Todas as multas de trânsitos recebidas pela contratante causadas por empregados da contratada deverão ser pagas pela contratada em no máximo um mês após o recebimento da fatura e o comprovante de pagamento deverá ser entregue ao gestor do contrato.

11.20 Disponibilizar empregados em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

11.21 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação.

11.22 Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.

11.23 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

11.24 A contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a contratada.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.25 A contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e a outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

11.26 Indicar, quando da assinatura do Contrato, mediante declaração em que deverá constar o nome completo, no do CPF e da identidade, PREPOSTO que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, de acordo com o artigo 68 da Lei no 8.666/1993, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

11.27 O preposto, uma vez indicado e aceito pela CONTRATANTE, deverá apresentar-se logo após a assinatura do Contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à implantação e execução do contrato.

11.28 Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre a CONTRATANTE e o Preposto da CONTRATADA de forma permanente (24 horas por dia).

11.29 Apresentar cópia dos documentos e da habilitação do motorista que prestará os serviços na respectiva categoria exigida pela legislação pertinente, devendo, obrigatoriamente, em caso de troca de qualquer motorista atualizar os documentos perante a fiscalização da CONTRATANTE.

11.30 Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.30.1 Até que a CONTRATADA faça tal comprovação, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada, podendo utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto nos arts. 64 a 66 da IN SLTI/MPOG no 5/2017.

11.31 Ficará o Preposto da CONTRATADA responsável pela apresentação de quaisquer documentos solicitados pela CONTRANTE, bem como pelo controle de ponto dos motoristas.

11.32 Juntamente com a nota fiscal de serviços, mensalmente a empresa deverá encaminhar à CMU cópia da folha de ponto de seus funcionários.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

12.4 Não permitir que os empregados da contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

12.5 Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

12.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com a legislação.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.7 Não praticar atos de ingerência na Administração da contratada, tais como: Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado. Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.8 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

12.9 A contratante deverá reembolsar a contratada com despesas de estacionamento em outros municípios, mediante apresentação de nota fiscal.

12.9.1 Estima-se um valor máximo de R\$1.000,00 (mil reais) anuais para o reembolso das despesas mencionadas.

13 DAS DIRETRIZES DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

13.1 Tendo em vista a contratação de empresas terceirizadas para prestação de serviços, é dever da Administração Pública fiscalizar a observância e o cumprimento das Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho, editadas pela Portaria MTE no 3.214 de 10/06/78, por parte das Contratadas. Neste sentido, as cláusulas abaixo deverão ser observadas nas contratações de empresas prestadoras de serviços.

13.1.1 Verificar diretrizes de Saúde e Segurança do trabalho a serem cumpridas por empresas contratadas, visando à prevenção de incidentes/acidentes, exposições/doenças ocupacionais.

13.2 Das Responsabilidades Específicas de Segurança e Saúde do Trabalho

13.2.1 A CONTRATADA obriga-se a respeitar, cumprir e observar para execução dos serviços objeto deste contrato, por si ou por terceiros por ela contratados, as normas relativas à Segurança e Saúde, sejam leis, decretos, instruções normativas e demais regulamentos federais, estaduais e/ou municipais, em especial as Normas Regulamentadoras previstas na Portaria 3.214/78, com suas alterações ocorridas, bem como as disposições contidas neste contrato, seus anexos e nas normas internas do CONTRATANTE, as quais, desde já, declara conhecer na íntegra.

13.2.2 A CONTRATADA reconhece sua inteira responsabilidade pela iniciativa de planejar, executar e fiscalizar as atividades objeto deste contrato, em especial de modo a prevenir eventuais acidentes de trabalho e/ou doenças ocupacionais, obrigando-se para tanto:

13.3 Indicar preposto responsável por assuntos de Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional e meio ambiente.

13.4 Manter política de treinamento para qualificação de empregados na execução dos serviços objeto deste contrato.

13.5 Esclarecer e informar a todos os seus empregados que o desrespeito às normas de segurança e meio ambiente constitui falta de natureza grave, passível de demissão por justa causa, nos termos do artigo 482 da CLT.

13.6 A CONTRATADA reconhece e declara sua inteira responsabilidade na ocorrência de qualquer acidente na execução dos serviços contratados, ocorridos com



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

seus empregados, a responder, única e exclusivamente, as ações, reclamações ou fiscalizações que venham a ocorrer, comprometendo-se no empenho de excluir o CONTRATANTE de quaisquer reclamações feitas em seu nome, assegurando ainda o direito a esta de ação regressiva na hipótese de vir a pagar por qualquer meio ou razão, indenizações aos profissionais envolvidos nos serviços ou terceiros interessados.

13.7 Fica assegurado ao CONTRATANTE, as seguintes disposições, sem que tal fato constitua desobrigação da CONTRATADA de prevenir, fiscalizar e cumprir as normas legais e contratuais atinentes a Segurança, Saúde e Meio Ambiente:

13.7.1 Fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato, emitindo relatórios de avaliação, recomendações de segurança, vistorias em equipamentos, entrevistas com os empregados e sobre os procedimentos de segurança e treinamentos, obrigando-se a CONTRATADA a diligenciar às correções das falhas identificadas, salvo se comprovadamente estiver de acordo com as disposições legais e contratuais.

13.8 Realização de serviços fora do horário administrativo, feriados e finais de semana, deverá ser precedida de autorização formal da CONTRATANTE.

13.9 A CONTRATADA deve em caso de acidente proporcionar ao acidentado atendimento médico adequado e completo para as exigências do caso. Se a localidade onde ocorreu o acidente não possibilitar atendimento médico compatível com as exigências do caso a CONTRATADA deve remover o acidentado para local que possua tais condições.

13.10 Na hipótese de qualquer acidente ou incidente, obriga-se ainda a EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS:

13.10.1 Sendo de natureza fatal, a não remover a vítima e ou equipamentos envolvidos do local do acidente, até a realização de perícia técnica e a liberação da autoridade policial competente, salvo na hipótese de risco iminente de novos acidentes;

13.10.2 A prestar socorro aos seus empregados, subcontratados ou terceiros envolvidos, disponibilizando ainda, permanentemente, nos locais de execução dos serviços, material de primeiros socorros adequados à natureza dos serviços desenvolvidos;

13.10.3 A CONTRATADA em casos de acidentes graves ou fatais, entendendo-se como acidente grave: lesões que causem restrição de movimentos e de trabalho ou lesões que provoquem perda de consciência ou coma deverá comunicar até o próximo dia útil o gestor do contrato, devendo ainda encaminhar a CONTRATANTE a cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT);

13.10.4 A CONTRATADA deverá realizar a investigação do acidente no prazo máximo de 10 dias após a ocorrência com a participação do Setor Administrativo da CONTRATANTE.

13.11 As Ações Corretivas definidas nas investigações serão acompanhadas, constando um plano de ação (ação a ser executada, data resolução, responsável e situação atual).

13.12 O acidentado deverá ser atendido no pronto socorro mais próximo ou em outro estabelecimento (HOSPITAL) conveniado pela CONTRATADA. Dependendo da lesão, se houver necessidade de remoção para serviços especializados, os custos serão cobertos pela CONTRATADA. O transporte do acidentado deverá ser feito por veículo (ambulância ou atendimento de emergência – Corpo de Bombeiros) credenciado com profissionais habilitados e treinados para este tipo de atendimento com o acompanhamento da CONTRATADA.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.13 A CONTRATADA deve manter suas os veículos utilizados em bom estado de organização, ordenação, conservação, higiene, limpeza e segurança.

13.14 Na eventualidade de causar qualquer impacto ambiental não previsto durante a execução do serviço, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

13.15 A CONTRATADA também tem a responsabilidade de verificar que os seus funcionários estejam trabalhando com comportamento seguro, incluindo, mas não se limitando a utilização de EPI.

13.16 Qualquer empregado a serviço da CONTRATADA poderá, sem medo de represálias, solicitar a suspensão de um serviço onde se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas, materiais, equipamentos ou meio ambiente.

13.17 A CONTRATADA assegurar-se de que cada um de seus empregados possua a qualificação técnica mínima exigida e esteja treinado nas práticas de trabalho com segurança.

13.18 CONTRATADA declara e reconhece que a negligência as normas atinentes a Segurança, Saúde no Trabalho e meio ambiente constituem falta de natureza grave, facultando ao CONTRATANTE, desde já, na rescisão do contrato por justa causa na hipótese do descumprimento das cláusulas acima, respondendo ainda por eventuais perdas, danos apurados e multas, observadas as disposições sobre rescisão do contrato.

14 DO CONTRATO

14.1 A vigência do contrato será de 12 meses a contar da data de assinatura.

14.2 O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses na forma do artigo 57 da lei 8.666 de 1993.

14.3 O REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO poderá ocorrer desde que observado o interregno mínimo de um ano, data da cotação dos preços de mercado pela contratante, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE), com base o mês correspondente a assinatura do contrato.

14.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

14.5 O objeto deste Termo de Referência será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

14.6 Após o período de 12 meses do contrato, sempre que houver novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que estipule novos salários aos empregados, a CONTRATADA fará jus à repactuação do contrato, nos termos da IN 02/2008 e suas alterações.

14.7 As repactuações, como reajustes, não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas.

14.8 Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos, despesas com vale-transporte, alimentação dos funcionários, entre outras.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.9 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

14.10 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

14.11 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

14.12 A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar. (Acórdão n.º 1.828/2008 – TCU/Plenário e IN SLTI n.º 02/2008).

14.13 As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

14.14 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

14.15 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, o que deverá ser comprovado com a cópia do documento legal que lhe deu ensejo.

14.16 O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

14.17 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

14.18 Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos, despesas com vale-transporte, alimentação dos funcionários, entre outras.

15 DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

15.1 A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei no 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

15.2 Segundo dispõe o art. 30-A, da IN SLTI/MP n.º 02/2008, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, conforme estabelece o inciso II, do Art. 57 da Lei no 8.666/93.

15.3 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

para a renovação, em conformidade com o disposto no inciso XVII, do art. 19, da IN SLTI/MP no 02/2008.

15.4 Não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea, impedida ou suspensa temporariamente de participação em licitação e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos.

15.5 O Contrato poderá ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente, conforme Inciso II, Artigo 57, da Lei 8.666/93 e artigo 30-A da IN n° 02/08:

15.5.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente.

15.5.2 A CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço.

15.5.3 O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE.

15.5.4 A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

15.5.5 Considerar-se-á plenamente assegurada a vantajosidade econômica para prorrogação do contrato, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, conforme disposto no § 2° do art. 30-A da IN SLTI n°2/2008, pois o contrato conterà previsões de que:

15.5.5.1 Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;

15.5.5.2 Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

16 DA CONTA VINCULADA

16.1 Com base na Súmula n.º 331, do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATANTE destacará do valor mensal do contrato, e depositará em conta depósito vinculada (bloqueada para movimentação), os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário, encargos e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante no Anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02/2008.

16.1.1 A CONTRATANTE manterá Termo de Cooperação Técnica firmado com Instituição Financeira, o qual determinará os termos para a abertura da conta depósito vinculada específica e as condições de sua movimentação.

16.1.2 A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, via ofício, a abertura de conta depósito vinculada (bloqueada para movimentação).

16.1.2.1 A CONTRATADA deverá apresentar a comprovação da abertura da conta vinculada junto à instituição financeira indicada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do comunicado da CONTRATANTE, sob pena de aplicação da penalidade prevista em contrato.

16.1.3 A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, no ato da regularização da conta depósito vinculada, a assinatura de termo de autorização que permita ter acesso aos respectivos saldos e extratos.

16.2 Os valores provisionados na conta depósito vinculada somente serão liberados para o pagamento direto das verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

16.2.1 Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.2.2 Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

16.2.3 Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

16.2.4 Ao final da vigência do contrato, para o pagamento de verbas rescisórias;

16.2.5 No caso de rescisão contratual entre o Órgão e a contratada, sem dispensa dos funcionários: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa contratada e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS;

16.2.6 O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

16.3 A movimentação da conta depósito vinculada será efetivada mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

16.3.1 A CONTRATADA poderá solicitar a conta depósito vinculada para o pagamento ocorridas durante a vigência do contrato. A documentos comprobatórios da ocorrência vencimento, e autorização à CONTRATANTE para utilizar os valores da de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento e todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os depósitos previstos no inciso V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, no do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade.

16.3.2 Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a contratante expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

16.3.3 A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

16.3.4 A contratada deverá apresentar à contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

16.4 O saldo remanescente da conta depósito vinculada será liberado à CONTRATADA, na fase do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

16.5 A CONTRATADA arcará com eventuais custos da conta vinculada previsto no Acordo de Cooperação.

16.6 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta depósito vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

17 DA GARANTIA



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

17.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária;

17.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

17.2.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato;

17.2.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.2.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

17.2.4 Multas de acidentes de trabalho; e

17.2.5 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

17.3 A CONTRATANTE não aceitará apólices de seguros dadas como modalidade de garantia contratual que trouxerem prazos reduzidos para que a Administração informe a Seguradora o Sinistro, sob pena de a Seguradora ficar isenta de cobrir o prejuízo. Entende-se como Sinistro a inexecução parcial ou total da CONTRATADA;

17.4 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

17.5 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei no 8.666, de 1993;

17.6 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Câmara Municipal de Ubá com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

17.7 A garantia será considerada extinta:

17.7.1 Após comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas e previdenciárias diretamente pela Administração.

17.7.2 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

17.7.3 No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

17.8 A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

17.8.1 Caso fortuito ou força maior;

17.8.2 Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

17.8.3 Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos da Administração;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

17.8.4 Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

17.8.5 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Universidade Federal de Viçosa;

17.9 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item.

18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação estão consignados na Lei Orçamentária Anual para exercício 2019, mediante emissão de Nota de Empenho, no Elemento de Despesa: 339039 – Serviços de Terceiros.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL 014//2019

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)	
---	--

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	
E	Custo total estimado da contratação	

Módulo 1	Composição de Remuneração	Valor	Observação
A	Salário-base		
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Adicional de hora extra		
G	Intervalo intrajornada		
H	Outros (especificar)		
	Total da Remuneração		

Módulo 2	Benefícios Mensais e Diários	Valor	Observação
A	Transporte		
B	Auxílio-alimentação (vales, cesta		



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

	básica, etc)		
C	Assistência médica e familiar		
D	Auxílio-creche		
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		
F	Outros (especificar)		
Total de benefícios mensais e diários			

Módulo 3	Uniformes, materiais, equipamentos e outros	Valor
A	Uniforme	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		

Módulo 3.1	Especificação -Uniformes	Valor Unitário	Valor Total
Quantidade	Descrição		
2	Camisa social manga longa		
2	Camisa social manga curta		
2	Calça social		
Valor mensal Total			

Módulo 4.1	Encargos previdenciários e FGTS	Percentual (%)
A	INSS	
B	SESI ou SESC	
C	SENAI ou SENAC	
D	INCRA	
E	Salário Educação	
F	FGTS	
G	Seguro Acidente do Trabalho	
H	SEBRAE	
Total		



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Módulo 4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Percentual (%)
A	13º Salário	
B	Adicional de férias	
	Total	

Módulo 4.3	Afastamento Maternidade	Percentual (%)
A	Afastamento Maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
	Total	

Módulo 4.4	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor
A	Aviso prévio indenizado		
B	Incidência do FGTS sem aviso prévio indenizado		
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		
D	Aviso prévio trabalhado		
E	Incidência do submódulo 4.1 sem aviso prévio trabalhado		
F	Multa FGTS do aviso prévio trabalhado		
	Total		

Módulo 4.5	Custo de Reposição de Ausente	Percentual (%)	Valor
A	Férias		
B	Ausência por doença		
C	Licença paternidade		
D	Ausências legais		
E	Ausência por acidente de trabalho		
F	Outros (especificar)		
	Subtotal		



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

F	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição		
	Total		

Módulo 4	Quadro Resumo	Valor	Observação
A	4.1		
B	4.2		
C	4.3		
D	4.4		
E	4.5		
	Total		

Módulo 5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
C	PIS		
D	COFINS		
E	ISS		
F	Outros Tributos (especificar)		
G	Lucro		
	Total		

Módulo 5.1	Base de Cálculo – Custos total mensal por empregado	Valor
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
	Total	

Módulo 6	Custo total mensal por empregado	Valor
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
E	Módulo 5 – Custos Indiretos, tributos e lucro (CITL)	
	Total	

Módulo 6.1	Custo total anual por empregado	Valor
A	Custo total anual por empregado	
	Custo Anual por empregado	

Módulo 7	Custos Variáveis Anuais – Diário para motoristas em viagens	Valor
A	Valor unitário MÁXIMO estimado de ajuda de custo para diária	
B	Quantidade Estimada de diárias para um por motorista	
	Total	

Módulo 7.1	Custos Indiretos, tributos e lucro sobre diárias	Percentual (%)	Valor
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
B.1	PIS		
B.2	COFINS		
B.3	ISS		
B.4	Outros Tributos (especificar)		
C	Lucro		
	Total	0,00%	

Módulo 8	Custo variável total por empregado	Valor
A	Diárias	
B	Custos Indiretos sobre custos variáveis	
	Total	



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Quadro resumo do custo por Empregado – Mão-de-Obra vinculada	
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro
	Valor total anual por empregado
F	Custo Variável Anual por empregado
G	Custos Indiretos sobre custos variáveis
	Custo Variável Anual por empregado
	Total anual por empregado

Quadro resumo – Custo total da Contratação		
A	Valor anual por empregado	
B	Quantidade de empregados	
	Custo Total da Contratação	



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO PROPONENTE)

REF. PREGÃO ___/2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ no _____, declara, sob as penas da Lei que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição da República e inciso V do Art. 27 da Lei Federal no 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei no 9.854 de 27 de Outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto no 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser verdade, firmo a presente, para que se possa tomar efeitos legais.

Ubá, MG, _____, de _____ de _____.

Assinatura

Identificação do representante legal

Carimbo Empresa



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Local e data)

À Câmara Municipal de Ubá

A/C Comissão de Pregão

Referência: PREGÃO __/2019/Ubá

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital DE PREGÃO 12/2019/Ubá, vem perante Vossas Senhorias credenciar o Sr _____, RG _____, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei N° 8666/93.

Atenciosamente.

NOME

Representante Legal da Licitante



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

PROPOSTA COMERCIAL

(Papel timbrado)

À CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL 014//2019

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	
E	Custo total estimado da contratação	

Módulo 1	Composição de Remuneração	Valor	Observação
A	Salário-base		
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Adicional de hora extra		
G	Intervalo intrajornada		
H	Outros (especificar)		
	Total da Remuneração		

Módulo 2	Benefícios Mensais e Diários	Valor	Observação
A	Transporte		
B	Auxílio-alimentação (vales, cesta básica, etc)		



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

C	Assistência médica e familiar		
D	Auxílio-creche		
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		
F	Outros (especificar)		
	Total de benefícios mensais e diários		

Módulo 3	Uniformes, materiais, equipamentos e outros	Valor
A	Uniforme	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total	

Módulo 3.1	Especificação -Uniformes	Valor Unitário	Valor Total
Quantidade	Descrição		
2	Camisa social manga longa		
2	Camisa social manga curta		
2	Calça social		
	Valor mensal Total		

Módulo 4.1	Encargos previdenciários e FGTS	Percentual (%)
A	INSS	
B	SESI ou SESC	
C	SENAI ou SENAC	
D	INCRA	
E	Salário Educação	
F	FGTS	
G	Seguro Acidente do Trabalho	
H	SEBRAE	
	Total	

Módulo 4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Percentual (%)
-------------------	--	-----------------------



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

A	13º Salário	
B	Adicional de férias	
	Total	

Módulo 4.3	Afastamento Maternidade	Percentual (%)
A	Afastamento Maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
	Total	

Módulo 4.4	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor
A	Aviso prévio indenizado		
B	Incidência do FGTS sem aviso prévio indenizado		
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		
D	Aviso prévio trabalhado		
E	Incidência do submódulo 4.1 sem aviso prévio trabalhado		
F	Multa FGTS do aviso prévio trabalhado		
	Total		

Módulo 4.5	Custo de Reposição de Ausente	Percentual (%)	Valor
A	Férias		
B	Ausência por doença		
C	Licença paternidade		
D	Ausências legais		
E	Ausência por acidente de trabalho		
F	Outros (especificar)		
	Subtotal		
F	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de		



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

	Reposição		
	Total		

Módulo 4	Quadro Resumo	Valor	Observação
A	4.1		
B	4.2		
C	4.3		
D	4.4		
E	4.5		
	Total		

Módulo 5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
C	PIS		
D	COFINS		
E	ISS		
F	Outros Tributos (especificar)		
G	Lucro		
	Total		

Módulo 5.1	Base de Cálculo – Custos total mensal por empregado	Valor
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
	Total	

Módulo 6	Custo total mensal por empregado	Valor
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
E	Módulo 5 – Custos Indiretos, tributos e lucro (CITL)	
	Total	

Módulo 6.1	Custo total anual por empregado	Valor
A	Custo total anual por empregado	
	Custo Anual por empregado	

Módulo 7	Custos Variáveis Anuais – Diário para motoristas em viagens	Valor
A	Valor unitário MÁXIMO estimado de ajuda de custo para diária	
B	Quantidade Estimada de diárias para um por motorista	
	Total	

Módulo 7.1	Custos Indiretos, tributos e lucro sobre diárias	Percentual (%)	Valor
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
B.1	PIS		
B.2	COFINS		
B.3	ISS		
B.4	Outros Tributos (especificar)		
C	Lucro		
	Total	0,00%	

Módulo 8	Custo variável total por empregado	Valor
A	Diárias	
B	Custos Indiretos sobre custos variáveis	
	Total	



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Quadro resumo do custo por Empregado – Mão-de-Obra vinculada	
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro
	Valor total anual por empregado
F	Custo Variável Anual por empregado
G	Custos Indiretos sobre custos variáveis
	Custo Variável Anual por empregado
	Total anual por empregado

Quadro resumo – Custo total da Contratação		
A	Valor anual por empregado	
B	Quantidade de empregados	
	Custo Total da Contratação	

LOCAL E DATA

Carimbo
Representante da Empresa



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ, situada à Rua Santa Cruz, 301, ..., inscrita no CNPJ sob o nº. (...), a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu presidente, (...) e a empresa (...), CNPJ nº. (...) sediada na (...), a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por (...), RG nº. (...), CPF nº. (...), localizada na (...), resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Administrativo nº. ____/2019**, Licitação na modalidade **PREGÃO nº ____/2019**, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. (Vide Anexo I do Edital).

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

2.1. (...) Vide Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1 – Pagar à contratada os preços ajustados, no prazo estipulado;

3.2 – Publicar o presente contrato, por extrato, nos atos oficiais.

3.3. Aplicar ao fornecedor penalidades quando for o caso.

3.4. Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor necessária à perfeita execução do contrato.

3.5. Notificar, por escrito, o fornecedor da aplicação de qualquer sanção.

3.6. Utilizar o produto observado as exigências do edital.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.7. Fiscalizar o fornecimento do objeto contratado, relatando e comprovando por escrito as eventuais irregularidades.

3.8. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, e

3.9. Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato, no edital e na legislação pertinente, as seguintes:

4.1. cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os exemplares sejam entregues em perfeitas condições;

4.2. seguir fielmente as descrições previstas no objeto contratual, ficando o contratado sujeito à substituição, às suas expensas, se comprovada a preexistência de erros ou imperfeições que comprometam o objeto descrito na cláusula primeira.

4.3. arcar com todas as responsabilidades decorrentes dos objetos licitados nos termos da legislação vigente.

4.4. responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com os objetos licitados.

4.5. fornecer os produtos de boa qualidade, uma vez que somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atenderem aos padrões exigidos pelo mercado.

4.6. garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.7. manter durante a execução do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.8. manter a regularidade no cadastramento junto a Comissão de Licitação.

4.9. o licitante vencedor será responsável civil, administrativa e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução deste venha direta ou indiretamente a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, FORMA DE PAGAMENTO, E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O presente Contrato é de R\$ ____ (___), de acordo com os valores especificados na proposta aprovada, e o pagamento será efetuado mensalmente à vista, após o início da efetiva e regular prestação dos serviços, em conformidades com às especificações do certame..

5.2. O pagamento da concretização desta licitação, será efetuado pelo setor financeiro da CONTRATANTE, no processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/boleto, com o devido recebimento do setor responsável da quantia requisitada, mediante apresentação da CND, INSS e FGTS.

5.3. (Destacar na Nota Fiscal os Tributos Pertinentes),

5.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

5.5. Se a prestação de serviços não for fielmente cumprida, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento definitivo.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

5.7. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a que alude este Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Ubá, com a(s) seguinte(s) rubrica(s): **(De acordo com o Preâmbulo do edital).**

CLÁUSULA SEXTA –DA VIGÊNCIA

6.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração e nos termos previstos no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

III. suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. As multas serão recolhidas junto à Câmara Municipal de Ubá. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

da multa, dos seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

a) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 10 (dez) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão;

b) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A publicação do presente Contrato, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá – MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ubá, _____ de _____ de 2019.

p/ Contratante _____

p/ Contratada _____

Testemunhas _____